DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2020, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

(Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providencias).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 570, de 19 de Dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros do Conselho Municipal de Educação, em virtude de mudança de legislatura,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação os seguintes membros titulares:

I – 02 (Dois) representantes do Poder Executivo Municipal: Sendo um do Departamento Municipal de Educação: Srª. Eleusa Aparecida Bonato de Moraes e um do Departamento Municipal de Finanças e Patrimônio: Srª Cristiane Aparecida Salvador.

II – 02 (Dois) representantes do quadro do Pessoal do Magistério, atuantes na Rede Municipal de Ensino: Srª Cassia Biason e Srª Graziela Maria Salvador Lopes.

III – 03 (Três) representantes das Associações de Pais e Mestres, sendo 02 (Dois) das Escolas Municipais: Srª Elizabeth Montebelo Calegari e Srª Eriane Aparecida Palauro, e 01 (Um) da Escola Estadual: Sr. Antonio Altair Segatto.

IV – 01 (Um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Srª. Silvia Helena Boscariol.

V – 01 (Um) representante das Associações Municipais e Entidades Filantrópicas, devidamente cadastradas: Sr. José Luiz de Azevedo.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação os seguintes membros suplentes:

I – 02 (Dois) representantes do Poder Executivo Municipal: Sendo um do Departamento Municipal de Educação: Srª. Marta Berno Regonha e um do Departamento Municipal de Finanças e Patrimônio: Srª Cristiane Gisele Berno.

II – 02 (Dois) representantes do quadro do Pessoal do Magistério, atuantes na Rede Municipal de Ensino: Srª Lucimara Zatarin das Neves e Srª Ione Aparecida Andrade Bindilatti.

III – 03 (Três) representantes das Associações de Pais e Mestres, sendo 02 (Dois) das Escolas Municipais: Srª Rosana Maria Ribeiro Perin e Srª Eliane Cristina Ferreira de Oliveira e 01 (Um) da Escola Estadual: Srª Lucimar de Almeida Silva.

IV – 01 (Um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Srª Sandra Aparecida Cordeiro do Amaral Pires.

V – 01 (Um) representante das Associações Municipais e Entidades Filantrópicas, devidamente cadastradas: Sr. Donizete Roberto Cristofoleti.

Art. 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, sendo, porém considerado de relevância ao município.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação nomeados pelo presente Decreto, exercerão suas funções de conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 570, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 5º - O mandato do Conselheiro vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por apenas uma vez.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Saltinho, 10 de junho de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

MARCELO MONTEBELO

- Diretor Administrativo -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Licitações e Contratos

Extrato

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho firmou Ata de Registro de Preços, nos moldes do que abaixo se resumem:

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 25/2021.

OBJETO: Registro de preços visando a eventual e futura prestação de serviços médico-veterinários de castração/esterilização e implantação de microchip (que será fornecido pela contratante) em animais (orquiectomia e ovário salpingo histerectomia) cães e gatos, machos ou fêmeas, independente de peso e de raça, por empreitada e preços unitários, com fornecimento de insumos/ medicamentos/materiais, mão de obra e equipamentos necessários, através de pessoa jurídica devidamente constituída.

DATA: 14 de junho de 2021.

PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA: 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

PROCESSO: 2385/2021.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

a) DOGGERIA COMERCIO DE ARTIGOS VETERINARIOS EIRELI ME - CNPJ: 10.324.227/0001-46

Valor Global: R$ 69.999,00.

Ata de Registro de Preços n° 57/2021;

Saltinho, 14 de junho de 2021.

Marcelo Montebello

- Diretor do Departamento Administrativo -

Outros Atos

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

DA.: FISCALIZAÇÃO.

PARA.: PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Certifico e dou fé que tendo em vista a recusa ao recebimento da **CARTA DE CIENTIFICAÇÃO** por parte do representante legal do **CLUBE DE TIRO DESPORTIVO RED NECK LTDA,** faço a publicação pela Imprensa Oficial, para ciência dos interessados.

Saltinho, 14 de Junho de 2021.

Roque Sebastião Costa Filho
Fiscal de Tributos

Avenida 7 de Setembro, 1733 – Fone/Fax: (19) 3439-7800 / 3439-7801
CEP 13.440-013 – Saltinho – SP
E-mail: saltinho.prefeitura@terra.com.br

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO

Processo nº 2513/2021

Destinatário: **CLUBE DE TIRO DESPORTIVO RED NECK LTDA**, por seu representante legal, Sr. RAFAEL BUSCARIOL ZAMPAULO, residente e domiciliado à Rua Silva Jardim, 613, Bairro Cidade Alta, Piracicaba/SP, CEP 13419-140 ou na sede à Rodovia Cornélio Pires, SP 127, km 55,8, Bairrinho, Saltinho/SP;

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO** de que conforme decisão do Poder Executivo, a concessão do Alvará nos termos pretendidos deve ser precedida da apresentação dos documentos constantes do parecer em anexo.

Sem prejuízo, fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO** da proibição de utilização da área da pedreira para as atividades do Clube de Tiro, até a regularização do alvará, sob pena multa e outras sanções administrativas.

Saltinho, 10 de Junho de 2021.

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

Avenida 7 de Setembro, 1733 – Fone/Fax: (19) 3439-7800 / 3439-7801
CEP 13.440-013 – Saltinho – SP
E-mail: saltinho.prefeitura@terra.com.br

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

Autos do processo administrativo n° 2513/2021

Interessado: CLUBE DE TIRO DESPORTIVO RED NECK LTDA

Da: Assessoria Jurídica;

Ao: Departamento Administrativo.

Trata-se de parecer sobre a legalidade do pedido de alteração do alvará de funcionamento do interessado CLUBE DE TIRO DESPORTIVO RED NECK LTDA, solicitando a extensão da autorização para o exercício da atividade de "clube de tiro" do estande de tiro indoor (processo administrativo nº 304/20), situado a Rodovia Cornélio Pires, SP-127, KM 55,8, CEP 13444-899, bairrinho, no Município de Saltinho-SP, para a área da pedreira, situada em local diverso do constante no alvará.

O pedido de alvará veio amparado em comprovante de CNPJ, contrato social, certificado de registro do exército, vistoria do exército, laudo do corpo de bombeiros, formulário de avaliação de riscos e anotação de responsabilidade técnica (ART), bem como, do plano de segurança do local.

Em síntese, é o relatório.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do nosso ordenamento jurídico, incumbe, a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à

1

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

oportunidade dos atos praticados pelo Poder Executivo ou quaisquer de seus órgãos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Analisando os documentos da forma como apresentados, entendo que não é possível o deferimento do pedido neste momento.

Primeiramente, cumpre informar que os documentos que foram apresentados com o pedido estão totalmente desatualizados, uma vez que dizem respeito a área objeto da concessão do primeiro alvará (processo administrativo nº 304/20). Não existe certificado de registro do exército, vistoria do exército, laudo do corpo de bombeiros, formulário de avaliação de riscos e anotação de responsabilidade técnica (ART) envolvendo a "área da pedreira".

Não houve apresentação do documento jurídico que legitima a posse do interessado sobre a área da pedreira, tampouco, autorização de seus proprietários para a implementação de tal atividade de risco no local.

O interessado não apresentou as obras de infraestruturas mínimas que pretende realizar (banheiros, áreas de descanso, áreas para atendimento de eventual emergência, etc), bem como, as áreas que são exigidas pelo Município de Saltinho para o início de todas as atividades (consultar através de engenheiro o código de obras e posturas do Município).

Salvo melhor juízo, o plano de segurança do local apresentado não contempla os requisitos necessários. Em pesquisa realizada na internet, estabelecimento idênticos possuem projetos feitos por engenheiros com capacitação, a área deve passar por vários estudos incluindo Meio Ambiente, Perícia do Departamento de Armas Munições e Explosivos do Exército e Corpo de Bombeiros.

2

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

http://www.aplateia.com.br/2020/06/13/impasse-moradores-da-baixada-da-serra-sao-contra-instalacao-de-clube-de-tiro-na-regiao/

No pedido de extensão do alvará consta que o clube terá o funcionamento previsto para todos os dias, das 10h às 20h. Nesse aspecto, considerando o histórico envolvendo referido estabelecimento interessado (processo administrativo nº 2062/21, 1814/21), onde são noticiadas supostas violações a normas do Município e direito de vizinhança, entendo que os horários de funcionamento devessem ser regulados de maneira diferente, permitindo a abertura e funcionamento do local apenas em horários comerciais salvo em algumas ocasiões especiais como, por exemplo, competições e alguns treinamentos das forças de segurança. Imperioso ressaltar que a análise completa do horário de funcionamento somente deve ser realizada após apresentação de estudos técnicos, incluindo estudos de impacto ao Meio Ambiente e vizinhos.

Entendo que a parte interessada deveria contratar profissionais especializados para realizar um projeto arquitetônico do clube de tiro, visando verificar a viabilidade do seu espaço, otimizando de forma inteligente de acordo com o que deseja e sem sair da lei - https://www.montarumnegocio.com/como-montar-um-clube-de-tiro/

Na sequência, considerando que o estabelecimento já foi objeto inclusive de fiscalização por parte do Município em razão de denúncias de vizinhos em razão de perturbação do sossego, entendo necessário que a parte interessada apresente um laudo técnico sobre os ruídos provocados pela atividade que será desenvolvida no local, indicando as medidas de contenção de ruídos, os impactos sofridos pelos vizinhos e, principalmente, quais medidas serão adotadas para evitar incômodos aos moradores contíguos. Como é sabido, é inevitável que no exercício do direito de propriedade, por mais

3

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

amplo que seja, há restrições e limitações fundadas em interesses de ordem pública e de ordem privada. Não basta o interesse social em torno da propriedade descrito constitucionalmente, a coexistência de vários prédios próximos, a vizinhança a coletividade, a disciplina urbana traduz parte dessas restrições - https://www.jornalnh.com.br/noticias/regiao/2019/09/2501227-rotina-de-clube-de-tiro-acaba-com-o-sossego-dos-moradores-em-bairro-de-sitios-em-gravatai.html

Faz-se necessário a apresentação de um plano de segurança, onde, dentre outras coisas, deve conter as medidas de controle de acesso de pessoal a locais e sistemas; medidas ativas e passivas de proteção a patrimônio, a pessoas e conhecimentos relacionados a atividades com PCE; medidas preventivas contra roubos e furtos de PCE durante os deslocamentos e estacionamentos, no caso do tráfego de PCE; medidas de controle de entrada e saída de PCE; - file:///C:/Users/Admin/Downloads/Plano%20de%20Seguran%C3%A7a%20de%20PCE.pdf

Junto com o plano de segurança, deve o interessado apresentar fotos que comprovem tudo que foi explicado durante o Plano de Segurança (foto dos sistemas de combate contra incêndio, câmeras de vigilância, chuveiro lava olhos, deposito de armazenamento de PCE, AVCB/CLCB Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiro, Certificado de treinamento de Brigada de Incêndio e quaisquer outros treinamentos (Treinamento de CIPA, treinamento de uso dos EPIs, treinamento da FISPQ, Curso de Movimentação e Operação com Produtos Perigosos, etc), Anotação de Responsabilidade Técnica do Químico ou Farmacêutico responsável, Anotação de Responsabilidade Técnica de quem elaborou o Plano de Segurança (Engenheiro de Segurança) e uma Análise de Risco bem elaborada. Leia mais: https://www.engenheiroferreira.com.br/pce/

No mais, considerando o teor do protocolo nº 2545/2021 (fls. 61 – autos do processo nº 1814/2021, noticiando que o CLUBE DE TIRO DESPORTIVO RED NECK LTDA tem realizado atividades sem

4

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

a devida autorização (alvará) na "área da pedreira", entendo por bem que o interessado seja penalizado nos termos da lei municipal, com a consequente aplicação de multa e fechamento do acesso a pedreira, até que tudo seja regularizado nos termos da lei.

Dessa forma, após analisar o aspecto jurídico-legal do pedido formulado, essa procuradoria entende por bem em opinar desfavoravelmente ao pedido de extensão do alvará, até que o interessado apresente toda a documentação necessária, nos termos da fundamentação do parecer, pelas razões declinadas. Sem prejuízo, entendo que o departamento de fiscalização do Município deve adotar medidas administrativas em relação a exercício de atividade sem a devida autorização.

Saltinho/SP, 08 de junho de 2021.

PEDRO PAULO AZZINI DA FONSECA FILHO
OAB/SP 274.173

5

ACOLHA-SE O PEDIDO DO ORTO JURÍDICO, COM A EXCLUSÃO DE MULTAS.

SALTINHO, 08 DE JUNHO DE 2021

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal